

PROCESSO Nº

1640/18

REG. PROC. Nº

FL. 1

FOLHA Nº



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de lei nº 81/18  
Convenio com a Unid -  
Superintendencia do  
Patrimonio em São Paulo -  
SPU/SP

Autor: de

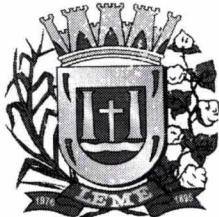
Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho de 2018  
autuo o PL. nº 81/18 e o P.º 53/18  
em frente

Eu, \_\_\_\_\_, subscricvi

A.V. 7/1/18



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME  
164/018 02  
164/018 02

Ofício n° 531/2018 - GP

PROC. 164/18

CAMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 164/18 L.N. 18 Fls.

Recebido em 13/7/2018

Leme, 13 de julho de 2018.

WJ

FUNCTIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM VISTAS À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, UTILIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS DE DOMÍNIO DA UNIÃO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LEME.”**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

Ao  
Excelentíssimo Senhor,  
**RICARDO PINHEIRO DE ASSIS**  
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.  
Nesta



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME  
16/07/03 03  
17

PROJETO DE LEI Nº 81 /2018.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM VISTAS À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, UTILIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS DE DOMÍNIO DA UNIÃO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LEME.”**

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP, para intercâmbio de informações com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União localizados no Município de Leme.

**Parágrafo único.** O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei, que tenham por objeto ajustes, prorrogações e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de julho de 2018.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME  
16/01/18 00  
17

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dos membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, conforme ementa, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM VISTAS À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, UTILIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS DE DOMÍNIO DA UNIÃO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LEME."**

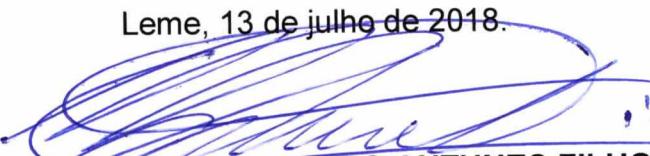
Por meio do convênio objeto da presente propositura, o Município prestará relevante contribuição à União, no que tange à regularização da ocupação de imóveis de seu domínio, bem como será beneficiado com a cessão de imóveis a ela pertencentes, possibilitando a implementação de programas de interesse público, notadamente os de interesse social e comunitário.

Releva salientar, de outra parte, que o convênio será formalizado nos termos da minuta anexada ao projeto de lei, que dele faz parte integrante, o qual retrata modelo padronizado adotado pela Secretaria do Patrimônio da União.

Por envolverem, pois, ações cooperativas de grande importância para o Município, afigura-se oportuna e de interesse público a celebração do mencionado convênio.

Com essas considerações, solicitamos a atenção dos senhores Vereadores para a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

Leme, 13 de julho de 2018.

  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**  
 Av. Prestes Maia, n.º 733, 13º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-001  
 Fone: (11) 2113-2462 / 2676 - e-mail: [spusp@planejamento.gov.br](mailto:spusp@planejamento.gov.br)

C. M. LEM  
 16/01/18 05  
 11/01/18

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
 INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO  
 PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU/SP, E  
 O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, SP, PARA  
 INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM VISTAS À  
 FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES  
 NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE  
 PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,  
 UTILIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE OBRAS EM  
 IMÓVEIS DE DOMÍNIO DA UNIÃO LOCALIZADOS NO  
 MUNICÍPIO.**

Aos XXX dias do mês de XXX de dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**, doravante denominada **SPU/SP**, com base na Portaria SPU nº 245, de 16 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial a União – DOU nº 160, seção 2, pg. 33, de 20 de agosto de 2007, sito à Avenida Prestes Maia, nº 733 – 13º andar – Bairro da Luz, São Paulo – 2007, representada pelo Superintendente, **ROBSON TUMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.238.672-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 126.972.828-82, residente e domiciliado nesta Capital/SP, nomeado por meio da Portaria MP nº 612 de 3 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 126, Seção nº 2, Página 51, de 4 de julho de 2017, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, SP**, com sede à rua XX nº XXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXX, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, **XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº XXX, SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente CONVÊNIO tem por objeto o intercâmbio de informações entre a **UNIÃO** e o **MUNICÍPIO** com vistas à formulação e implementação de ações conjuntas necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União localizados no município de **XXXXXXXXXXX, SP**, de acordo com o Plano de Trabalho integrante do presente CONVÊNIO, em especial para:

- I. Regularização da ocupação de imóveis de domínio da União;

C. M. LEME  
16/01/11 06  
29

- II. Cessão de imóveis da União ao Município para implementação de programas de interesse público, notadamente os de interesse social e comunitário, observado o disposto na Lei nº 9.636/98, Lei nº 8.666/93, demais ditames legais e regulamentares sobre a matéria e prévia análise do processo e da minuta do contrato pela Consultoria Jurídica da União em São Paulo – CJU/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES** – Para cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, são competentes como executores a SPU/SP, pela UNIÃO, e a Prefeitura Municipal, pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO** – Para execução do objeto deste CONVÊNIO caberá à UNIÃO, por intermédio da SPU/SP:

- I. Colocar à disposição do MUNICÍPIO apoio técnico para obtenção de informações cadastrais e tabelas de valores genéricos visando ao desenvolvimento das atividades objeto do presente CONVÊNIO;
- II. Oferecer a necessária e indispensável colaboração para o levantamento estudo de aptidão e aproveitamento dos imóveis e providenciar os termos e instrumentos legais, observada a legislação pertinente;
- III. Outorgar ao MUNICÍPIO, mediante cessão, doação, aforamento ou instrumento legal alternativo mais adequado a cada caso concreto, a posse e/ou a propriedade de imóveis de seu domínio para implementação de programas de interesse comunitário, habitacional ou urbanístico, nos termos da Lei nº 9.636/98, observada, no que couber, a Lei nº 8.666/93;
- IV. Fornecer as diretrizes para o planejamento e desenvolvimento de projetos, em consonância com os demais órgãos responsáveis, levando em consideração os seus múltiplos aspectos, tais como o ambiental, de higiene, de saneamento, de urbanização, de turismo e lazer;
- V. Examinar a documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União e, de acordo com a legislação vigente, fornecer certidão comprovando a ocupação legal, se for o caso;
- VI. Acompanhar e supervisionar as atividades a desenvolvidas, oferecer treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente CONVÊNIO e encarregar-se, em conjunto com o MUNICÍPIO, da sua divulgação e esclarecimentos à comunidade;

**PARÁGRAFO ÚNICO – DOS AJUIZAMENTOS** – Verificada a necessidade de medidas judiciais para assegurar a manutenção ou a reintegração de posse de bens

imóveis da União, a SPU/SP encaminhará à Advocacia Geral da União a documentação necessária para a instauração do processo.

1640118  
07  
27

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO** – Para execução do objeto deste CONVÊNIO caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da Prefeitura Municipal:

- I. Colocar à disposição da SPU/SP apoio técnico para obtenção de informações cadastrais e tabelas de valores genéricos visando ao desenvolvimento das atividades objeto do presente CONVÊNIO;
- II. Colaborar no exame da documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União;
- III. Colaborar, em conjunto com a SPU/SP, no controle de invasões de terrenos de domínio da União e de uso comum do povo e embargar edificações irregulares, bem como oferecer treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente CONVÊNIO e encarregar-se de sua divulgação e esclarecimentos à comunidade;
- IV. Disponibilizar profissionais do MUNICÍPIO à SPU/SP, por ato próprio, bem como a eventual cessão de equipamentos;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONVÊNIO terá vigência de 2 (dois) anos contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por termo de aditamento, de comum acordo entre os partícipes, por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Mediante termos aditivos, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente CONVÊNIO, desde que não importem em descaracterização do seu objeto, dos quais constarão as áreas de atuação e as atividades a serem desenvolvidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA** - O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado mediante manifestação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, que serão responsáveis somente pelas obrigações assumidas no tempo em que dele participaram voluntariamente.

**CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente CONVÊNIO somente terá validade e eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sob responsabilidade da SPU/SP.

**CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS** – O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que surgindo atos que impliquem em repasses de recursos de um participante a outro haverá elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** – PARA dirimir todas as questões oriundas do presente CONVÉNIO é competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, de acordo com o disposto no art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, é lavrado o presente CONVÉNIO, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelos representantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

---

**ROBSON TUMA**  
Superintendente da SPU/SP

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito do Município de XXXXXXXXXXXX

#### TESTEMUNHAS

---

Nome  
RG  
CPF

---

Nome  
RG  
CPF



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO  
Av. Prestes Maia, n.º 733, 13º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-001  
Fone: (11) 2113-2462 / 2676 - e-mail: [spusp@planejamento.gov.br](mailto:spusp@planejamento.gov.br)

C. M. LEME  
16/01/09  
aj

## PLANO DE TRABALHO

A UNIÃO, por intermédio da **Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP**, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX** firmam o presente Plano de Trabalho para o intercâmbio de informações com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União localizados no MUNICÍPIO.

Mediante Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações no presente Plano de Trabalho, desde que não importem na descaracterização de seu objetivo.

### 1. Objetivo:

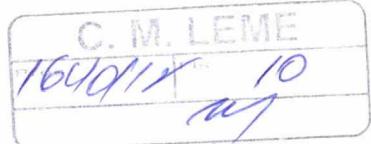
Definir as metas, ações, etapas do desenvolvimento dos trabalhos, seus responsáveis, mecanismos de implementação das ações e demais atos necessários à consecução dos objetivos previstos no CONVÊNIO.

### 2. Metas:

Disciplinar e consolidar, no período de vigência do CONVÊNIO, o intercâmbio de informações para planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos de cadastramento e regularização de ocupação de imóveis de domínio da União localizados no MUNICÍPIO.

### 3. Etapas de Execução:

- I. Disponibilizar informações cadastrais de áreas da União inclusive de ocupantes e foreiros e tabelas da Planta Genérica de Valores.
- II. Elaborar estudos de aptidão e aproveitamento dos imóveis da União.



- III. Elaborar diretrizes para o planejamento e desenvolvimento de projetos, considerando os múltiplos aspectos envolvidos, tais como o ambiental, de higiene, saneamento, urbanização, turismo e lazer;
- IV. Examinar a documentação dos detentores dos imóveis em áreas da União, a qualquer título.

**4. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, Humanos e de Infraestrutura:**

Cada partípice custeará suas despesas não havendo, portanto, qualquer transferência de valores.

Quanto aos recursos humanos, o MUNICÍPIO colocará à disposição da SPU/SP funcionários do seu quadro de empregados para execução de atividades relacionadas aos trabalhos compartilhados.

No desenvolvimento dos trabalhos deverão ser utilizadas como bases o edifício da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo e o edifício da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX.

**5. Prazos:**

As etapas de execução previstas no item 3 (três) deste Plano de Trabalho terão seu início após a publicação do extrato do CONVÊNIO no Diário Oficial da União e sua conclusão no prazo de vigência do CONVÊNIO.

São Paulo, XX de XXX de 2017.

**ROBSON TUMA**  
Superintendente da SPU/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito do Município de XXXXXXXXXXXX

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 13/7/18

PRESIDENTE



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

M. LEME	
164018	II
[Handwritten signature]	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/18.

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU/SP, PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM VISTAS À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, UTILIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS DE DOMÍNIO DA UNIÃO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LEME".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

### PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta o projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por Intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP, para intercâmbio de informações com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de Regularização Fundiária, utilização e autorização de Obras em Imóveis de Domínio da União localizados no Município de Leme".

É o relatório.

Passo a opinar.

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, sendo sua iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 30, § 1º, da Lei Orgânica do Município.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

1640118 FIS 12

O presente projeto de Lei é legal e está bem redigido, a espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, contendo sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, estando em condições de iniciar sua tramitação pela Casa.

O presente Projeto precisará ser submetido ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade; Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, I, II, III e IV, do RI).

Para aprovação do Projeto da Lei nº 81/2018 será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29 da LOM.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

S.M.J diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 16 de julho de 2018.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis  
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

06/08/2018



PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 06/08/18

**VISTA**

Em 07 de Agosto de 2018

Com vista na Comissão

Funcionário 61

**JUNTADA**

Em 14 de Agosto de 2018

raço juntada a estes autos do  
papel de alta Comissão

Funcionário 61



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

Proc 16401/86 13

### PROJETO DE LEI Nº 81/2018

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP, para intercâmbio de informações com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União localizados no município de Leme.”

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

### PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER A TURISMO**

e,

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade; Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Comissão de Obras e Serviços Públicos; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, na busca de autorização legislativa para que o Município de Leme celebre Termo de Convênio com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP, para intercâmbio de informações com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União localizados no município.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>C. M. LEME</b>	
Pyoc	Fis
16401/18	14
OK	

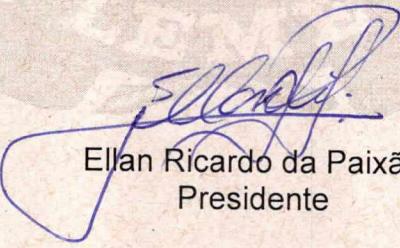
2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade; Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Comissão de Obras e Serviços Públicos, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo de regularizar a ocupação de imóveis pelo Município da União, bem como a cessão de imóveis, implementando ainda, programas de interesse público.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e a Comissão de Obras e Serviços Públicos por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",  
em 14 de agosto de 2018.

Pela Comissão C. J.e R.

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eliel Ferrara  
Secretário

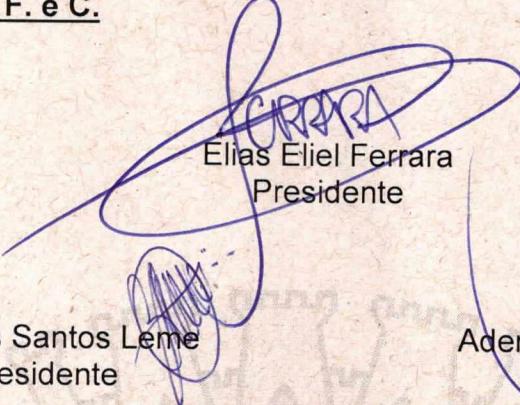


**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

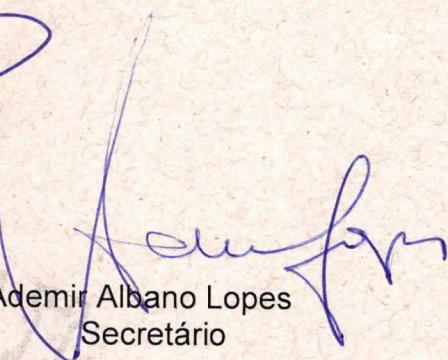
C. M. LEME

1640118 15

Pela Comissão O. F. e C.

  
Elias Eliel Ferrara  
Presidente

Alexandre dos Santos Leme  
Vice-Presidente

  
Ademir Albano Lopes  
Secretário

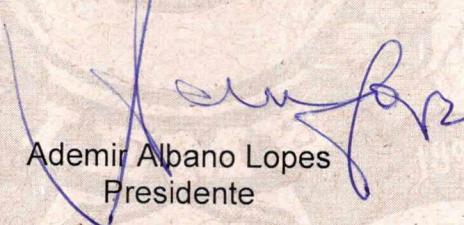
Pela Comissão S.C.L. e T.

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Presidente

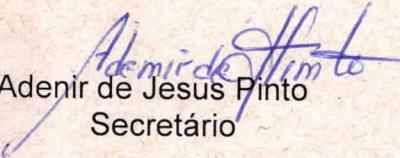
  
Ellan Ricardo da Paixão  
Vice-Presidente

  
Ricardo de Moraes Canata  
Secretário

Pela Comissão O.S. P.

  
Ademir Albano Lopes  
Presidente

  
Marimarcos Muniz Felix  
Vice-Presidente

  
Adenir de Jesus Pinto  
Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>C. M. LEME</b>	
PROJ	FEIS
1640118	16

**A Ordem do Dia**

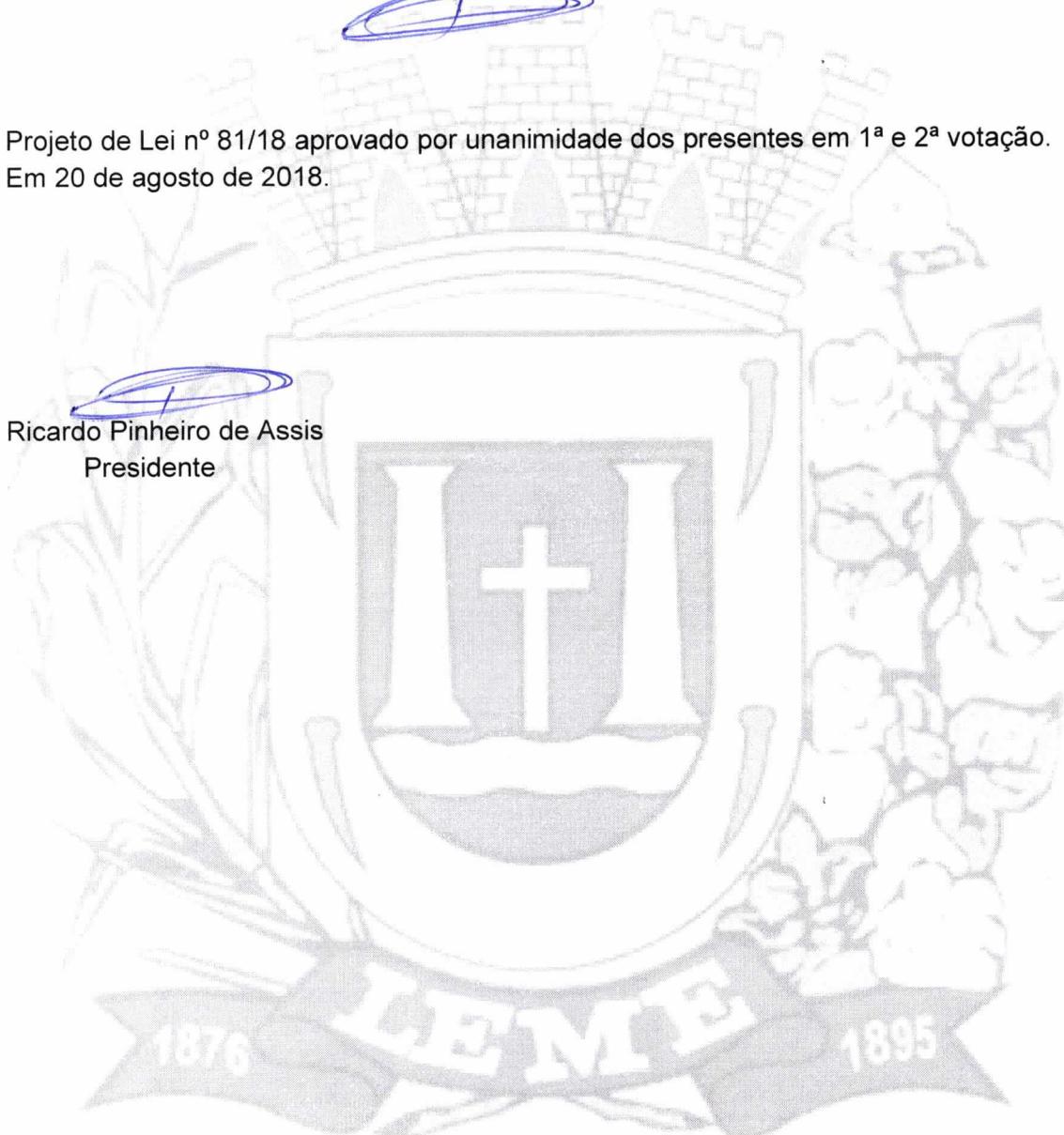
20/08/2018

**PRESIDENTE**

1

Projeto de Lei nº 81/18 aprovado por unanimidade dos presentes em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.  
Em 20 de agosto de 2018.

1  
Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente





# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## Redação Final

C. M. LEME

Proc 1640118/17

Fin 17

OK

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP, para intercâmbio de informações com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União localizados no Município de Leme.”**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP, para intercâmbio de informações com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União localizados no Município de Leme.

**Parágrafo Único.** O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei, que tenham por objeto ajustes, prorrogações e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de agosto de 2018.



Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente